



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

(REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO NA  
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.159, de 30 de junho de 1987, a Deliberação nº TC.A 42975/026/082, o Comunicado SDG nº 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as orientações desse órgão de controle a fim de evidenciar a regularidade, a legitimidade e a economicidade dos gastos públicos, no que tange a realização de dispêndios das despesas com viagens oficiais realizadas pelos Vereadores em referência a estrita observância às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64;

RESOLVE:

## Capítulo I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado na Câmara Municipal por este Ato, o regime de adiantamento previsto na Lei Municipal nº 2.159, de 30 de junho de 1987, nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações, na Deliberação nº TC.A -42975/026/082, no Comunicado SDG nº 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. Somente poderão ser cobertas por este regime de adiantamento as despesas comprovadamente relacionadas, de forma direta, com os interesses da Câmara Municipal ou atribuições legais dos Vereadores e demais Servidores da Casa.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato consideram-se despesas em regime de adiantamento as que custeiem viagens a serviço dos interesses da Câmara Municipal ou do Município, desde que apresentadas de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial, local e nome de todos os que dela participarão.

Art. 3º As despesas de viagens devem obedecer aos princípios constitucionais da economicidade, legitimidade e devem primar pela modicidade.

Art. 4º Serão custeadas nos termos deste Ato:

I - despesas com refeições e café da manhã;

II - despesas com pedágio (quando houver) somente serão aceitos quando emitidos por "praças de pedágio" instaladas nos roteiros das viagens empreendidas e que não concedam isenção para veículos oficiais;





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III - despesas com abastecimento em trânsito que só serão admitidas quando forem empreendidas viagens de longos percursos;

IV - despesas com estadias e hospedagens, quando em viagem programada, obedecerão ao princípio do prévio empenhamento.

V - despesas com passagens (aéreas e rodoviárias), quando em viagem programada, obedecerão ao princípio do prévio empenhamento.

VI - despesas com a participação em cursos, simpósios, congressos, conferências ou exposições sempre que programadas, obedecerão ao princípio do prévio empenhamento.

§ 1º Em situações extraordinárias, uma vez comprovada a impossibilidade de cumprimento das disposições elencadas nos incisos I a VI, excepcionalmente poderão ser utilizados os recursos do regime de adiantamento, desde que, na prestação de contas contenha detalhadamente os fatores que deram origem às despesas.

§ 2º Em nenhuma hipótese os recursos de adiantamentos poderão ser utilizados em viagens empreendidas por veículos particulares, mesmo que haja a disponibilização para utilização a serviço da Câmara Municipal.

§ 3º Não serão aceitas despesas de alimentação, hospedagem e estadia efetuadas no Município.

Art. 5º A concessão do adiantamento para despesas de Vereadores em missões e eventos oficiais em regime de adiantamento será sempre feita a servidor responsável pela necessária e correspondente prestação de contas, conforme Comunicado SDG nº 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º O adiantamento será realizado mediante requerimento do interessado para o Presidente da Câmara Municipal com prazo mínimo de 48 horas, sob pena de indeferimento.

§ 1º Após análise quanto à obediência aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o Presidente da Câmara Municipal encaminhará o expediente ao Servidor responsável, determinando a liberação da verba pleiteada diretamente ao requerente, ou indeferirá o pedido, conforme o caso.

§ 2º O requerimento deverá ser preenchido com descrição detalhada do local, assunto e interesse público na viagem, além da nota de empenho da despesa.

Art. 7º Não será admitida a complementação de despesa, a título de ressarcimento ou reembolso sob qualquer circunstância, salvo comprovado motivo de força maior e após autorização expressa do Presidente da Casa.

Art. 8º É vedado à Câmara Municipal pagar, ressarcir ou reembolsar despesas efetuadas com veículo de propriedade particular.

Art. 9º É vedada a expedição ou manutenção de dois adiantamentos simultâneos por um mesmo Servidor.



Documento assinado pelo(a) MESA DIRETORA  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 19/10/2025 10:35:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-136794-7X7Y6N-7S3J3C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 10. Em anos eleitorais é vedada a concessão de adiantamento para viagens de Vereadores, salvo em casos de excepcional interesse público a serem aceitos pela Presidência da Câmara Municipal.

## Capítulo II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A prestação de contas será feita ao servidor responsável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de regresso da viagem ou missão oficial.

Art. 12. A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes elementos:

I - documentos comprobatórios de despesas, mediante originais das notas e cupons fiscais (emitido por meio eletrônico quando a legislação vigente assim exigir); recibos de serviço de pessoa física com clara e ampla identificação do prestador (nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS, nº de inscrição no ISS), onde cada documento comprobatório deverá:

- a) ser nominal à Câmara Municipal;
- b) conter o CNPJ da Câmara Municipal;
- c) em caso de despesa com combustível conter no verso do documento, a placa do veículo, nome e assinatura do motorista;
- d) em caso de despesa com transportes, o bilhete de passagem de ônibus conterá o destino, data, valor e o nome do beneficiário;
- e) despesas com táxi deverá ser comprovada mediante recibo próprio contendo valor, percurso, data e nome do beneficiário;
- f) ter os serviços executados e os produtos adquiridos discriminados pormenorizadamente;
- g) ser rubricado pelo Servidor responsável.

II - relatório circunstanciado sobre os atos de interesse público ou institucional com o objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados e custeados pela despesa;

III - justificativa de complementação, se houver.

§ 1º Não será aceito nenhum documento alterado, rasurado, emendado ou com qualquer outro artifício que venha prejudicar sua clareza.

§ 2º Não serão aceitos documentos com data anterior à requisição ou posterior à prestação de contas.

§ 3º Não será aceita nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou qualquer outro documento comprobatório de despesa com identificação de pagamento realizado por meio diferente daquele recebido quando solicitado.

Art. 13. O valor não utilizado do adiantamento será obrigatoriamente devolvido ao servidor responsável que o depositará em conta corrente nominal à Câmara Municipal.



Documento assinado por: MESA DIRETORA.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 19/10/2025 10:35:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-136794-7X7Y6N-7S3J3C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 14. De posse da prestação de contas, do recibo de adiantamento e ademais documentos que se fizerem necessários, o responsável pelo adiantamento remeterá ao Controle Interno toda a documentação com recomendação de aprovação ou não.

## Capítulo III DO EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas, ratificando ou não a recomendação do responsável pelo adiantamento.

Parágrafo único. O sistema de Controle Interno tem prazo de 5 (cinco) dias para emissão do parecer, excetua-se deste prazo o mês de dezembro, devendo ser apresentado o parecer favorável ou não em até 10 (dez) dias antes do encerramento do exercício contábil.

Art. 16. Havendo parecer favorável, a prestação de contas será aprovada e o responsável pelo adiantamento emitirá o Relatório de Adiantamento de Viagem.

Art. 17. Em caso de reprovação parcial ou total da prestação de contas, os valores de despesas julgados irregulares serão ressarcidos à Tesouraria da Câmara Municipal, sob pena das sanções administrativas cabíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

## Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Votuporanga, 16 de dezembro de 2019.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO

Presidente

DANIEL DAVID

1º Secretário





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 16 de dezembro de 2019.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS  
Diretor Administrativo

